



Ministério da Economia  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## **DECISÕES RECURSAIS, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

### **1. Recurso ao DREI nº 14022.192389/2022-81**

Processo JUCESP nº 995246/21-0

Recorrente: SANTIAGO & CINTRA CONSULTORIA LTDA.

Recorrido: SANTIAGO CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192389/2022-81, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade SANTIAGO CONSULTORIA E INTERMEDIAÇÃO DE CONSÓRCIO LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **2. Recurso ao DREI nº 14022.192386/2022-47**

Processo JUCESP nº 995017/21-9

Recorrente: DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.

Recorrido: FHL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192386/2022-47, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade FHL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

### **3. Recurso ao DREI nº 14022.192391/2022-50**

Processo JUCESP nº 995197/22-2

Recorrente: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Recorrido: PORTOGRUARO PARTICIPAÇÕES LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192391/2022-50, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade PORTOGRUARO PARTICIPAÇÕES LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **4. Recurso ao DREI nº 14022.192417/2022-60**

Processo JUCESP nº 995005/22-9

Recorrente: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

Recorrido: PORTO ROYALTIES LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192417/2022-60, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade PORTO ROYALTIES LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **5. Recurso ao DREI nº 14022.192403/2022-46**

Processo JUCESP nº 995041/21-0

Recorrente: CONSTRUTORA GERMANOS LTDA.

Recorrido: GERMANOS CONSTRUÇÕES LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192403/2022-46, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade GERMANOS CONSTRUÇÕES LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **6. Recurso ao DREI nº 14022.192564/2022-30**

Processo JUCESP nº 995019/21-6

Recorrente: TRIARTE LOCAÇÃO DE ESTANDES PROMOCIONAIS LTDA EPP.

Recorrido: TRIART MÓVEIS EIRELI.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192564/2022-30, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos

atos constitutivos da sociedade TRIART MÓVEIS EIRELI., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

## **7. Recurso ao DREI nº 14022.192557/2022-38**

Processo JUCESP nº 995218/22-5

Recorrente: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

Recorrido: EZ ETIQUETAS ADEVISAS PAPELARIA LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192557/2022-38, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade EZ ETIQUETAS ADEVISAS PAPELARIA LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

## **8. Recurso ao DREI nº 14022.182272/2022-99**

Processo originário JUCESP nº 995284/21-0

Recorrente: Ugo Rossi Filho

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP

- I. Leiloeiro Público. Penalidade de suspensão cumulada com multa. Denúncia acerca de descumprimento dos deveres funcionais, previstos nos incisos XI e XII do art. 85, e alínea "b", inciso III, do art. 70 da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019. Não comprovação.
- II. Recurso provido.

(...) DOU PROVIMENTO ao Recurso 14022.182272/2022-99, para que seja reformada a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, tendo em vista que não há comprovação de que o leiloeiro tenha descumprido os deveres funcionais, previstos nos incisos XI e XII do art. 85, e alínea "b", inciso III, do art. 70, ambos da Instrução Normativa DREI nº 72, de 19 de dezembro de 2019, na medida em que, em relação:

- I. à alínea "b", inciso III, do art. 70, da IN DREI nº 70, de 2019, além de não ser sido objeto da denúncia, consta dos autos que a comitente que teria cometido o equívoco de listar alguns bens que não eram de sua propriedade e enviado ao leiloeiro juntamente com os lotes de venda;
- II. ao inciso XI, do art. 85, não há comprovação de que o leiloeiro tenha recebido a comissão e se recusado a devolver ao comitente, pelo contrário consta que o dinheiro em relação à venda do bem foi pago ao leiloeiro e transferido aos comitentes (empresa do grupo da contratante), de modo que não transparece nos autos que o leiloeiro tenha obtido vantagem financeira ilegal; e

- III. ao inciso XII, do art. 85, não há comprovação de que o leiloeiro tenha se recusado a prestar constas ou realizar a devolução dos valores da arrematação, pelo contrário o leiloeiro juntou aos autos os comprovantes de depósito da transferência do dinheiro da arrematação para outra empresa do mesmo grupo, a ADS Participações Societárias Eireli.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **9. Recurso ao DREI nº 14022.192636/2022-49**

Processo JUCESP nº 995016/21-5

Recorrente: PENÍNSULA PARTICIPAÇÕES S.A.

Recorrido: AD PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192636/2022-49, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade AD PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **10. Recurso ao DREI nº 14022.192496/2022-17**

Processo JUCESP nº 995224/22-5

Recorrente: EZ TEC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

Recorrido: EZ CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192496/2022-17, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade EZ CLÍNICA DE ESTÉTICA LTDA., na Junta Comercial do Estado de São Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)

#### **11. Recurso ao DREI nº 14022.192593/2022-00**

Processo JUCESP nº 995221/22-4

Recorrente: NEXO - ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

Recorrido: NEXUS PRIMA SAÚDE LTDA.

- I. Nome Empresarial. Não Colidência. Análise de nome empresarial por inteiro.
- II. Recurso conhecido e não provido.

(...) NEGO PROVIMENTO ao Recurso ao DREI nº 14022.192593/2022-00, para que seja mantida a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo e, o consequente arquivamento dos atos constitutivos da sociedade NEXUS PRIMA SAÚDE LTDA., na Junta Comercial do Estado de São

Paulo, uma vez que não foi constatada a existência da alegada colidência entre nomes empresariais, nos termos do art. 23-A, § 4º, da Instrução Normativa DREI nº 81, de 2020.

Para o inteiro teor [clique aqui.](#)